SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO
Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos)
Fundado em 10 de Agosto de 1.977 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978
JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul,Araquari,Balneário Barra do Sul,Corupá,Garuva,Guaramirim,Itapoá,Massaranduba e Schroeder.
SEDE: Rua Chuí, 30 – centro – Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888– E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br – Site:www.sindicatosaudejoinville.org.br
Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – SC
SUBSEDE:R.João Marcatto,13–Sl.103–1ºand.–centro-CEP 89.251-670-Jaraguá do Sul –Fone/Fax:(47)3371-0119 e 9186-7506-E-mail:sindsaudejaragua@terra.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – NOV. 2014 a OUT. 2015
- SINDICATO / LABORATÓRIOS -

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO**, Entidade Sindical de 1° grau, representativa da Categoria Profissional da Base Territorial constante do timbre acima, com Sede à Rua Chuí, 30 – centro de Joinville, inscrita no C.N.P.J sob o número 83.628.628/0001-63, com Registro Sindical junto ao M.Tb.E número 327-452/1977, alterado para o número 317.391/1980 em 28/08/1981, neste ato representada por seu **Presidente, Senhor Lorival Pisetta**, inscrito no C.P.F. sob o número 153.783.579-34, abaixo assinado, como devidamente autorizado pelas Assembléias Gerais da Categoria, levadas a efeito em datas de 01, 02 e 03 de outubro de 2.014 e, de outro lado o **SINDILAB - SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANÁTOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical de 1° Grau representativa da Categoria Econômica, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.622.858/0001-13, com Sede à Rua Jerônimo Coelho, 389 – 3° andar - s/33 - centro de Florianópolis-SC, com Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego número 760.00.005.596-98, neste ato representada por sua **Presidente, Doutora Marineusa Gimenes Higalgo**, inscrita no C.P.F. sob o n° 542.248.299-91, abaixo assinado, como devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria, levada a efeito em data de **15/10/2014**, com fundamento no Artigo 7°, inciso XXVI da Constituição Federativa do Brasil e artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 01 - DA ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as Empregadoras e empregados das Categorias Econômica e Profissional representadas pelos Sindicatos Convenentes, de acordo com a Base Territorial do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 02 - DA CORREÇÃO SALARIAL
Os salários dos integrantes da categoria profissional, vigente em **31/10/2014**, serão reajustados com o percentual mínimo de **6.34%**, a partir de **01/11/2014.**

CLÁUSULA 03 – DO SALÁRIO NORMATIVO
Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional, no importe correspondente a **R$ 1.070,00**/mês, a partir de **01/11/2.014**, devido após o período de experiência de 90 dias, do parágrafo único do artigo 445 da CLT.

CLÁUSULA 04 - DAS HORAS EXTRAS
As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de trabalho previstas na cláusula 12ª desta C.C.T., e desde que prestadas em **número superior a 50 horas por mês**, serão remuneradas com acréscimo de **80%** e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 05 – DO TRIÊNIO
Para cada grupo de **03 anos** consecutivos de serviços prestados a mesma Empregadora, o empregado fará jus, mensalmente, ao adicional de tempo serviço, sob o título de triênio, correspondente a **3%** da sua **remuneração** mensal, limitado ao número de 3 triênios.

CLÁUSULA 06 – DO ADICIONAL NOTURNO
O empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua jornada de trabalho atinja integralmente o horário noturno, terá o adicional de **20%**, calculado sobre o **salário contratual** estendido a todo o período em que perdurar a sua jornada, independentemente do horário de início e término desta.

CLÁUSULA 07 – DA SUBSTITUIÇÃO
As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 dias implicarão no pagamento de **salário igual** ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 08 – DO AUXÍLIO CRECHE
As Empregadoras que empregam mais de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, ficam obrigadas a manter creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com legislação em vigor.

CLÁUSULA 09 – DA GARANTIA DE EMPREGO – PRÉ-APOSENTADORIA
É **vedada** a **dispensa sem justa causa** de empregado com **10 anos** ou mais de serviço consecutivo na mesma Empregadora, que estiver a menos de **2 anos** para completar o tempo de Aposentadoria Integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta Cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à Aposentadoria na época respectiva.

Parágrafo Único - O documento comprobatório para fins do direito previsto no *caput* da presente Cláusula será aquele fornecido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (I.N.S.S.), devendo, tal comprovação ser apresentada, sob protocolo, à Empregadora no prazo máximo de **60 dias**, contados da data do desligamento.

CLÁUSULA 10 – DA PROTEÇÃO A GESTANTE E AO ACIDENTADO
Fica vedada a **dispensa arbitrária** ou **sem justa causa**, da empregada **gestante**, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto, e do empregado **acidentado**, pelo período de 12 meses, contados após a cessação do Auxílio Previdenciário, concedido pelo I.N.S.S.

Parágrafo Único - Não se aplica o Disposto desta Cláusula nos casos de:
a) Acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional;
b) Rescisão por Término de Contrato de Experiência ou Prazo Determinado.

CLÁUSULA 11 - DAS FALTAS AO TRABALHO - JUSTIFICADAS
O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:
a) **04 dias** consecutivos, contados a partir do dia do fato, desde que abrangido integralmente pela falta, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filhos;
b) **02 dias** consecutivos, em caso de falecimento de Sogro ou Sogra, devidamente comprovado nos Termos da Lei Civil, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
c) **03 dias** consecutivos, em virtude de Casamento;
d) **01 dia**, em cada doze meses de trabalho, em caso de Doação voluntária de Sangue devidamente comprovada;
e) **02 dias** consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor nos Termos da Lei respectiva;
f) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas através de Exame, inclusive do ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio), ou Vestibular para ingresso em Estabelecimento de Ensino Superior;
h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juízo.

CLÁUSULA 12 – DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL
Fica estabelecida a Jornada Especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, para os turnos **diurnos** ou **noturnos**, nos seguintes regimes:
a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;
b) 04 dias de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;
c) 05 dias de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;
d) 05 dias de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;

e) 04 dias de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;
f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;
g) Os **demais regimes** de interesse mútuo firmados entre as Empregadoras e Empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, inclusive para fins de "**Banco de Horas**" conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e **redução** do **intervalo intrajornada** para repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da C.L.T., conforme previsto na portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo primeiro – Fica facultado aos Empregados, efetuarem entre si, a troca de horário de trabalho, inclusive de plantões, para qualquer data, dentro do período de até **90 dias** de forma não contínua ou contínua, esta de no máximo sete Jornadas Diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela Empregadora.

Parágrafo segundo – As Empregadoras poderão adotar sistema eletrônico alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando recomendado as mesmas a realização de estudo para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato ora convenente, objetivando a implantação do **sistema alternativo simplificado** do Controle da Jornada de Trabalho, com a dispensa do registro da Jornada contratual, conforme previsto na mencionada Portaria.

CLÁUSULA 13 – DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO E ESPECIAL
O Aviso Prévio, para fins de rescisão do contrato de trabalho, concedido ou indenizado pelas Empregadoras, será na proporção mínima de 30 dias para os Empregados que contem até 1 ano de serviço prestado à mesma Empregadora, acrescido, dito aviso, de 3 dias para cada ano de serviço para os Empregados que contem mais de 1 ano de serviço, até o limite máximo de 90 dias, adotado sempre o período mínimo de 60 dias para os admitidos até 31/10/2010 e que contem mais de 5 anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora ou mais de 45 anos de idade.

CLÁUSULA 14 – DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por lei e/ou pela Empregadora, deverão ser por esta última fornecidos **gratuitamente** e já confeccionados.

Parágrafo único - O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela Empregadora.

CLÁUSULA 15 – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO
O auxílio doença, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência e o aviso prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 16 – DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA
O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infrigência do dispositivo, no qual incidiu.

CLÁUSULA 17 – DA ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS
As Empregadoras fornecerão alimentação apropriada e **gratuitamente** a seus empregados plantonistas, exercentes da jornada laboral diária de 12 horas.

CLÁUSULA 18 – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
As refeições, quando fornecidas pela Empregadora, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador.

Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios:

a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM
b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM
c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM
d) Quarta refeição, janta 9,4% sobre SM

CLÁUSULA 19 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O Beneficio previsto na clausula 18 da presente Convenção, terá caráter indenizatório, não integrando o salário dos empregados para nenhum efeito legal, quer em relação as Empregadoras inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador – instituído pela lei nº. 6.321/76, quer em relação as Empregadoras não inscritas nesse programa.

CLÁUSULA 20 – DOS ATESTADOS MÉDICOS

As Empregadoras que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doença. Nos demais casos, isto é, para as Empregadoras que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS (Sistema Único de Saúde) ou da Entidade Sindical Profissional.

CLÁUSULA 21 – DA ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

A Empregadora dará aos seus empregados e dependentes assistência gratuita nos limites da sua especialidade, obedecidas as determinações do SUS e complementando as mesmas em caso de necessidade.

CLÁUSULA 22 – DO DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As Empregadoras descontarão em folha de pagamento de salários e do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos seus Empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, diretamente ou através de Assembléia Geral, todas as importâncias devidas ao Sindicato Profissional, quando por este notificadas, fazendo o recolhimento, **até o dia 10 do mês** subseqüente ao do desconto, através de **"Boletos Bancários"**, a serem fornecidos pela Entidade, conforme instruções constantes dos mesmos e disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudejoinville.org.br, sob as penas do contido no Parágrafo Único do artigo 545 da CLT, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

CLÁUSULA 23 – DA LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS

Serão liberados pela Empregadora os Diretores da Entidade Sindical Profissional, sem prejuízo da remuneração até **20 dias** por ano, sendo no máximo **5 dias** consecutivos em um mês, para participar, representando a categoria, em reuniões, Assembléias, Congressos, Encontros de Trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da Empregadora e solicitado, por escrito, pela Entidade Sindical, com antecedência de **72 horas**.

CLÁUSULA 24 – DO QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da Entidade sindical Profissional, no âmbito da Empregadora, para fixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao Empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da Direção da Empregadora.

CLÁUSULA 25 – DO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As Empregadoras fornecerão **gratuitamente** a seus empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao empregado.

CLÁUSULA 26 – DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato Profissional, procurará resolver de forma harmoniosa, diretamente com as

respectivas Empregadoras, as questões trabalhistas apresentadas por seus empregados à Entidade.

CLÁUSULA 27 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO
As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com mais de **06 meses** de serviços prestados na mesma Empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único - As Empregadoras sediadas fora do município sede do Sindicato Profissional (Joinville), e Sub-Sede (Jaraguá do Sul), estão dispensadas do cumprimento desta Cláusula, salvo se o referido sindicato mantiver tal serviço, através de seus Dirigentes, no Município.

CLÁUSULA 28 – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL - Subvenção Patronal
Dando cumprimento ao estabelecido no TAC – **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** numero 36/2014 - PP 832.2012.12.000/4, firmado com o **Ministério Público do Trabalho** – 12ª Região, as **EMPREGADORAS** contribuirão com o **SINDICATO PROFISSIONAL**, com a importância equivalente a **2,5%** da **remuneração** de **todos** os seus **empregados**, relativa ao mês de **abril/2.015**, procedendo o recolhimento do montante até **25/05/2015**, mais **2,5%** da remuneração, igualmente de todos os seus empregados, relativa ao mês de **junho/2015**, procedendo o recolhimento do montante até **22/07/2015**, através de **"Boletos Bancários"**, a serem fornecidos pelo mencionado Sindicato, conforme instruções constantes dos mesmos e disponíveis no Site do Sindicato www.sindicatosaudejoinville.org.br, **sem** que ditos valores sejam **descontados** da remuneração dos empregados.

Parágrafo primeiro - O não recolhimento no prazo estabelecido, do valor mencionado no caput desta Cláusula, acarretará em penalidade de acordo com a legislação que regula a matéria e multa de 20% sobre o valor do capital corrigido, estabelecida nas Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria do Sindicato Profissional, mais os respectivos juros de mora e correção monetária, aplicados aos débitos trabalhistas.

Parágrafo segundo - O Sindicato Profissional ora convenente, se compromete pelo presente Instrumento a manter os serviços assistenciais até então prestados em benefício de seus representados.

CLÁUSULA 29 – DO INÍCIO DAS FÉRIAS
As férias não poderão ter seu início em domingos, feriados e dias considerados de repouso.

CLÁUSULA 30 – DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS
Em caso de pedido de demissão, e após **90 dias** da sua admissão na Empregadora, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a **14 dias**.

CLÁUSULA 31 – DA SINDICALIZAÇÃO
As Empregadoras se propõem a colaborar na Sindicalização de seus empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

CLÁUSULA 32 – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO
O empregado pré-avisado pela Empregadora, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, conseqüentemente, o pagamento dos salários, pelo Empregador, no último dia trabalhado.

CLÁUSULA 33 – DO EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPREGADORA
Não poderá o empregado mais novo na Empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 34 – DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE
Fica assegurada uma Gratificação de **06 dias** de Férias, além das normais, desde que o Empregado não tenha nenhuma falta justificada ou não, durante o período aquisitivo, a ser concedida, ou indenizada, se for o caso, por ocasião da concessão ou indenização das férias.

Parágrafo Primeiro – Para o efeito da gratificação do *caput* da presente Cláusula, não serão consideradas faltas ao trabalho, as ocorridas pelos motivos previstos no Artigo 473 da C.L.T. e Cláusulas 11ª e 24ª desta C.C.T.

Parágrafo Segundo – Não incidirá sobre a Gratificação de **06 dias**, o percentual constitucional relativo ao Prêmio de Férias.

CLÁUSULA 35 – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO
As Empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da Empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

CLÁUSULA 36 – DAS PENALIDADES
Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a **5%** do respectivo Salário Normativo, por infração, em prol da parte prejudicada.

CLÁUSULA 37 – DA MORA SALARIAL
Em caso de mora salarial atribuível a Empregadora, haverá multa de **0,03%**, sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, até o limite máximo de **15%** em favor do prejudicado, independentemente da penalidade prevista na Cláusula 37ª na presente Convenção.

CLÁUSULA 38 – DA TAXA ASSISTENCIAL
O empregado não associado do Sindicato pagará, à respectiva Entidade de Classe, desde que de pleno acordo, o equivalente a **2%** do valor líquido da Rescisão do Contrato de Trabalho quando da homologação da mesma.

CLÁUSULA 39 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PATRONAL
As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em três parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2015, 11/maio/2015 e 10/julho/2015, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembléia Geral, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto
bancário, que será emitido pelo SINDILAB-SC.

Enquadramento da Empresa	**Valor das parcelas**
De 0 funcionário.....	03 parcelas de R$ 35,20
De 1 a 05 funcionário.....	03 parcelas de R$ 70,30
De 06 a 10 funcionário.....	03 parcelas de R$ 140,60
De 11 a 30 funcionário.....	03 parcelas de R$ 210,79
De 31 a 50 funcionários	03 parcelas de R$ 281,08
De 51 a 100 funcionários	03 parcelas de R$ 421,57
Acima de 101 funcionários	03 parcelas de R$ 702,66

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA 40 - DO 13°SALÁRIO
Fica facultado as Empregadoras a possibilidade de pagamento do 13° salário, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o dia 10 do mês de dezembro.

CLÁUSULA 41 – DA REDUÇÃO DO TRABALHO E DE SALÁRIO
Fica facultada a redução da jornada de trabalho do empregado com proporcional redução salarial, desde que tal fato seja de comum acordo entre empregado e Empregador, pactuado por escrito, com a assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 42 – DA VIGÊNCIA
O presente termo terá vigência de **12** meses, contados à partir de **01/11/2.014**, com término em **31/10/2.015.**

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 vias de igual teor, a serem submetidas para registro, junto a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em santa Catarina.

Joinville, 22 de janeiro de 2.015.

SENHOR LORIVAL PISETTA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

DOUTORA MARINEUSA GIMENES HIGALGO

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANÁTOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SC.